



ESTADO DE SERGIPE.
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 006/2020

OBJETO: Prestação de serviços para de qualificar e ministrar (01) um Curso aos referidos funcionários e Vereadores no período de 25 a 28 de setembro de 2020, conforme descrito no Anexo I.

DATA DO PROCESSO: 11 DE SETEMBRO DE 2020.

CONTRATO. 010/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

EMPRESA: ECOS, CONSULTÓRIA, TREINAMENTOS E CURSO LTDA.



11532
Cw

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO nº 010/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº 16.451.957/0001-94, localizada à Av. Euclides Paes, nº 54 – Centro, Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Jair Nunes de Carvalho** e a Empresa **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.466.378/0001-05, sediada à Avenida Pedro Pães de Azevedo nº 448, Sala 02 - Bairro Salgado Filho – na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **ISLÂNIAPEREIRA DE MOURA** – Sócia Administrativa, portadora do CPF nº. 025.141.385-31, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços acorda com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de qualificar e ministrar (01) um Curso aos referidos funcionários e Vereadores no período de 25 a 28 de setembro de 2020, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 01 (um) dia antes do Curso ou até (05) cinco dias após o vencimento de acordo a disponibilidade dos recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de ministração do Curso (congresso). Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.



4/15: 33
lu

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 30 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Moita Bonita, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 – Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



H/S: 34
C/O

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



fls. 35
uw

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 22 de setembro de 2020.

Jair Nunes de Carvalho
Jair Nunes de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Islânia Pereira de Moura

ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO, CURSOS LTDA

ISLANIA PEREIRA DE MOURA

Sócia Administrativa

CPF nº. 025.141.385-31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



fls: 36
(w)

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

EXTRATO

CONTRATO nº 010/2020

PROCEDIMENTO LICITATAORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020.

OBJETO: Prestação de serviços de qualificar e ministrar (01) um Congresso aos referidos funcionários e Vereadores constantes no Anexo I, no período de **25 a 28 de setembro de 2020**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: ECO CONSULTÓRIA, TREINAMENTOS E CURSO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

PRAZO: da data da assinatura do contrato até 30/10/2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 – Câmara Municipal; Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria; Fonte de Recursos: 000.

NOTA DE EMPENHO: _____

Moita Bonita, 22 de setembro de 2020.

JAIR NUNES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita



fls: 37
(u)

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
Comissão Permanente de Licitação

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições do responsável pela Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 010/2020, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020, celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa **ECO CONSULTÓRIA, TREINAMENTOS E CURSO LTDA**, cujo objeto é a Prestação de Serviços para prestação de serviços de qualificar e ministrar (01) um Curso aos referidos funcionários e Vereadores constantes no Anexo I, no período de 25 a 28 de setembro de 2020, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Moita Bonita, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Moita Bonita, 22 de setembro de 2020.

José Almir Dantas
Responsável pela Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

fls. 41
COO

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a Portaria nº 010 de 22 de setembro de 2020, que nomeia os servidores Neliane Santos Vieira e Douglas Meneses Santos, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, foi afixada, no quadro de avisos e publicada no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para o conhecimento dos interessados e em atendimento ao disposto no Art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.

Secretaria da Câmara Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe
em 22 de setembro de 2020.

Jair Nunes de Carvalho
Presidente



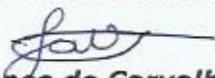
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Ass. 42
Ceu

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **SR. JAIR NUNES DE CARVALHO**, torna público a **Portaria 010/2020**, que nomeia os servidores Neliane Santos Vieira e Douglas Meneses Santos, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita – SE (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br/>), para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 22 de setembro de 2020.


Jair Nunes de Carvalho
Presidente